



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI CÂMARA JOVEM

REGULAMENTO

PREÂMBULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI edita o presente Regulamento, de acordo com a Lei Municipal 1599/15, que institui o Projeto Câmara Jovem, e estabelece normas de seu funcionamento baseado nos princípios democráticos, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada a responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. A Câmara Municipal de Arapoti abre as portas à juventude Arapotiense com o Projeto Câmara Jovem (PCJ). O programa é uma oportunidade para que jovens cidadãos possam conhecer e experimentar, durante um ano, a jornada de trabalho dos vereadores e assim, possam contribuir para a cidadania e o desenvolvimento da sua cidade.
- 1.2. A Câmara Jovem de Arapoti terá eleição anual e tem por objetivo possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares de nossa cidade, a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, onde estudantes, entre o 9º ano do Ensino Fundamental até o 3º ano do Ensino Médio, eleitos tomarão posse e atuarão como Jovens Vereadores.
- 1.3. Serão eleitos 9 (Nove) Jovens Vereadores e um suplente para cada um, que ocupará a vereança quando o titular trocar de escola, desistir do mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, cuja posse será imediata;
- 1.4. A participação das escolas da rede pública de ensino e da rede particular no projeto Câmara Jovem será facultativa. Não haverá nenhum tipo de remuneração pela parceria com a Câmara Municipal. O acréscimo acontece aos estudantes, como também às comunidades envolvidas, pela experiência vivida antecipadamente a democracia, ao pleito eleitoral e a vida política.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 1.5. A Câmara poderá firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com o Núcleo Regional de Educação, para incentivar estudantes a participarem de Sessões da Câmara Jovem.
- 1.6. Deverá a Câmara Municipal encaminhar às escolas participantes do projeto as informações gerais sobre o processo de votação e cópia deste Regulamento;
- 1.7. Durante o ano que compreende o período da Legislatura prevista para os estudantes, os participantes terão a oportunidade de experimentar o dia-a-dia dos Vereadores no desempenho de suas funções, com o auxílio dos servidores da Câmara e também do vereador que apadrinha o participante. O trâmite das proposições apresentadas pelos vereadores juniores se dá de acordo com as normas regimentais na Câmara Municipal.
- 1.8. Os nove Jovens Vereadores eleitos poderão pensar na realidade de seu município, observando os problemas que precisam de solução e propondo possíveis alternativas em formato de propostas de lei, requerimentos ou indicações ao prefeito sobre qualquer tema. A organização ficará a cargo da Câmara Municipal, mas a mobilização e a vontade de atuar é toda do participante e contará também com a ajuda das escolas.
- 1.9. O Jovem Vereador não receberá nenhum incentivo financeiro da Câmara Municipal. Faltas em decorrência da participação do projeto poderão ser abonadas pela escola.
- 1.10. O Jovem Vereador terá metas a cumprir, tais como: elaboração de uma indicação ou requerimento por Sessão da Câmara Jovem e a elaboração de no mínimo um projeto de lei durante sua legislatura. Tudo isso com o auxílio do corpo técnico da Câmara Municipal, como também dos vereadores 'padrinhos'. Neste processo, as escolas poderão nomear um professor-assessor para acompanhar o Jovem Vereador.
- 1.11. O Jovem Vereador terá em seu primeiro mês de mandato um minicurso para situá-lo no âmbito legislativo que compreenderá no máximo duas tardes. A partir da conclusão do aprendizado, o jovem vereador terá dois encontros obrigatórios durante o mês. Na segunda quarta-feira de cada mês, às 17 horas, com a realização da Sessão Ordinária da Câmara Jovem, e na sexta-feira que antecede a Sessão Ordinária, às 15 horas, datas que podem ser adaptadas em caso de feriados.
- 1.12. Ao final da legislatura, o Jovem Vereador que cumprir com os requisitos exigidos receberá, pelo seu comprometimento com a Câmara Jovem bem como com o município de Arapoti, um certificado emitido pela Câmara Municipal, que comprove a participação do jovem vereador, podendo também receber outro prêmio, que a Casa de Leis buscará com patrocinadores da iniciativa privada.



2. DAS ELEIÇÕES

- 2.1. As escolas participantes ficarão responsáveis pelo processo eleitoral e pelo escrutínio da votação. Poderão votar todos os alunos do 8º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio. Estudantes do 3º ano do Ensino Médio poderão participar do processo como eleitor, mas não poderão se candidatar.
- 2.2. A candidatura a Jovem Vereador é individual, podendo candidatar-se alunos com idade máxima de 16 anos na data da realização da eleição e que esteja devidamente matriculado nos estabelecimentos públicos ou privados participantes do Projeto no município de Arapoti.
- 2.3. A campanha eleitoral deverá se desenvolver internamente, nas escolas participantes, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.
- 2.4. Os alunos interessados em concorrer a uma das vagas na Câmara Municipal Jovem, deverão estar cursando o 8º ano do Ensino Fundamental ao 2º ano do Ensino Médio, devendo inscrever-se nas respectivas escolas, e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes do 8º ano do ensino fundamental ao 3º ano do Ensino Médio da escola em que está matriculado, para a consequente eleição que deverá ser realizada na última semana do mês de novembro de cada ano;
- 2.5. Cada escola deve ter no mínimo dois candidatos para que seja realizada a eleição, mas fica a cargo da instituição a quantidade de nomes que disputarão as eleições. Caso haja apenas uma candidatura, considera-se automaticamente eleito.
- 2.6. Sempre que o número de escolas aptas a participar for menor que o número de vagas disponíveis, os alunos posicionados em 1º lugar estarão eleitos, enquanto os alunos eleitos em 2º lugar disputarão as vagas remanescentes através de pontuação atribuída pelos vereadores; caso o número de escolas aptas a participar for maior que o número de vagas, os eleitos em 1º lugar disputarão as vagas disponíveis através de pontuação atribuída pelos vereadores da Câmara de Arapoti.
- 2.7. A disputa por vagas remanescentes ocorrerá por meio de redação, com tema a ser definido pela Comissão Organizadora.
- 2.8. Havendo empate de votos, o candidato mais velho ficará com a vaga.
- 2.9. A campanha eleitoral poderá se desenvolver internamente nos colégios no período de 19 a 23 de novembro, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

- 2.10. Serão considerados suplentes os subsequentes na ordem de votação, em primeiro nível os candidatos mais votados de cada escola que não foram declarados eleitos, e em segundo níveis os candidatos posicionados em 2º lugar na ordem de votação.
- 2.11. A eleição deve acontecer no dia 26 de novembro com horário e local a ser definido por cada instituição. O resultado da votação deverá ser comunicado por escrito à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro, em formulário próprio, assinado pela direção da escola, que pode ser encaminhado pelo e-mail comunicacao@cmarapoti.pr.gov.br ou entregue na Sede da Câmara Municipal;
- 2.12. Os alunos eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Arapoti no dia 05 de dezembro, às 17 horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos;
- 2.13. O mandato do Jovem Vereador será de um ano, vedada à reeleição.
- 2.14. Caso um dos membros da Câmara Jovem fique impossibilitado de continuar o mandato ou não cumpra com suas obrigações enquanto parlamentar, como também se for transferido de escola, serão chamados para compor o parlamento os suplentes em primeiro nível, estando este já ocupando cadeira no parlamento ou se não houver, serão chamados os suplentes em segundo nível e assim sucessivamente.
- 2.15. Se a escola não tiver nenhum candidato inscrito, poderá indicar um aluno para participar do Projeto Câmara Jovem.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 3.1. Ministrará um minicurso do funcionamento e atribuições dos poderes das esferas federal, estadual e municipal, como as diferenças e atribuições dos Três Poderes e sobre o papel dos vereadores.
- 3.2. Disponibilizar ao menos um computador aos jovens vereadores para uso restrito a função de parlamentar.
- 3.3. Designar servidor para o auxílio na criação de projetos de lei, indicações, requerimentos, ofícios entre outros documentos de responsabilidade parlamentar.
- 3.4. Realizar o sorteio entre os vereadores desta Casa de Leis, para apadrinhar cada um dos Jovens Vereadores, no dia da posse dos eleitos.
- 3.5. Os vereadores da Casa (padrinhos) deverão acompanhar seus apadrinhados nos assuntos referentes ao parlamento e as demandas municipais.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 3.6. O vereador da Casa (padrinho) não pode atrelar a orientação ao Jovem Vereador com o intuito partidário, eleitoral em qualquer esfera ou de maneira a incitar o estudante contra ou a favor de outro parlamentar, ou mesmo, contra o Poder Executivo Municipal.
- 3.7. Fica vedado qualquer tipo de propaganda político-partidária, bem como a promoção pessoal de qualquer candidato e/ou de si próprio durante o desenvolvimento dos trabalhos referentes à Câmara Jovem. A infração a este regulamento ou a legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal que der causa.
- 3.8. A Câmara Municipal deve estabelecer contato com a escola participante atualizando de datas e horários dos eventos da Câmara Jovem.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA PARTICIPANTE

- 4.1. Às escolas caberá a responsabilidade da organização e realização das eleições, bem como de comunicar à Câmara Municipal os Jovens Vereadores eleitos e seus respectivos suplentes, em formulário próprio, assinado pela direção da escola

5. DAS OBRIGAÇÕES DO JOVEM VEREADOR

- 5.1. Participar das palestras explicativas do funcionamento do parlamento no início do mandato e assistir pelo menos uma Sessão Ordinária da Câmara Municipal por semestre.
- 5.2. Compete aos Jovens Vereadores apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade arapotiense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.
- 5.3. Elaborar pelo menos uma indicação ou requerimento para cada uma das 8 (oito) Sessões da Câmara Jovem realizadas no ano de mandato, e pelo menos um projeto de lei por mandato.
- 5.4. Comparecer em todos os encontros mensais com os vereadores padrinhos e em todas as Sessões da Câmara Jovem.
- 5.5. Respeitar os demais colegas, as escolas participantes, os vereadores da Casa e o Poder Executivo no uso da palavra, nas discussões e nas explicações pessoais, com risco de perda de mandato por falta de decoro.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

5.6. Fica vedada qualquer tipo de propaganda político-partidária, bem como a promoção pessoal de qualquer candidato e/ou de si próprio durante o desenvolvimento dos trabalhos referentes à Câmara Jovem e no momento das Sessões Ordinárias, sob pena até de perda de mandato.

6. DO FUNCIONAMENTO DO MANDATO

6.1. O mandato dos nove membros da Câmara Jovem será de 12 meses, com início em dezembro e término em novembro do ano subsequente.

6.2. Ao tomarem posse, os Jovens Vereadores prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

6.3. Os nove Jovens Vereadores serão submetidos a um minicurso para entender o funcionamento do legislativo e assim, saberem como se portarem como representantes da população. Havendo interesse das escolas, poderão também participar professores designados.

6.4. Serão realizadas 8 (oito) Sessões da Câmara Jovem por mandato, uma a cada mês (março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro), acompanhando o calendário escolar, em datas pré-agendadas por calendário da Câmara Jovem.

6.5. As Sessões serão realizadas nos mesmo moldes das Sessões da Casa de Leis, seguindo fielmente o Regimento Interno desta Casa de Leis, com secretário parlamentar, leitura da ata, uso da palavra e a respectiva ordem do dia, com os projetos, requerimentos e indicações elaboradas pelos jovens vereadores.

6.6. Os trabalhos da Câmara Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens vereadores, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. O mandato da Mesa Diretora será de 4 (quatro) Sessões Ordinária, sendo que no mês de Agosto os Jovens Vereadores realizarão nova eleição para os cargos executivos.

6.7. A Câmara Municipal de Arapoti solicitará autorização prévia dos pais ou responsáveis legais para a presença dos jovens nos eventos citados neste Regulamento.

Arapoti, 12 de novembro de 2018.

JEAN CARLOS KLICHOWSKI
Presidente da Câmara



ANEXO I

DADOS DO ALUNO PARTICIPANTE - CÂMARA JOVEM 2019

Nome Completo
Data de Nascimento
Nome do Responsável
RG do Aluno
Endereço Completo (Rua, número) (Bairro – Cidade - UF)
Telefones (Residencial, Celular)
E-mail
Escola
Ano/Turma

() Concordo com os termos relacionados no Regulamento da Câmara Jovem de Arapoti.

() Declaro serem verdadeiras as informações relacionadas neste documento.

Arapoti, _____ de _____ de 2018.

Diretor:

Escola:

Responsável Legal



A N E X O II

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL - CÂMARA JOVEM 2019

Eu, _____, portador do documento n°
(nome do responsável)

_____ autorizo _____
(CPF/RG) (aluno participante)

a participar do Projeto Parlamento Jovem e autorizo a Câmara Municipal de Arapoti a fotografar, realizar gravações em vídeo, sonoras e entrevista do(a) menor supracitado(a), bem como a exibição de sua imagem em qualquer meio de comunicação e veiculação, sem qualquer restrição. Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens de forma gratuita, sem qualquer fim político/partidário.

Arapoti, ____/____/2018.

Assinatura do Responsável Legal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

ANEXO III

RESULTADO DAS ELEIÇÕES - CÂMARA JOVEM 2019

COLÉGIO _____

ELEITO	
1º SUPLENTE	
2º SUPLENTE	

Declaro ser verdadeiro o resultado acima mencionado, que classifica os candidatos ao Programa Jovem Vereador da Câmara Municipal de Arapoti.

Arapoti, ____ de _____ de 2018.

Diretor:



ANEXO IV

CRONOGRAMA - CÂMARA JOVEM 2019

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
12 a 14/11/18	Divulgação nos Colégios	Colégio
19 a 23/11/18	Inscrição e campanha eleitoral dos candidatos	Colégio
26/11/18	Eleições em horário e local estipulados pela instituição	Colégio
Até 30/11/18	Envio do resultado das Eleições à Câmara Municipal pelo e-mail comunicacao@cmrapoti.pr.gov.br ou na Sede da Casa de Leis	
05/12/18, às 17h	Posse dos eleitos e sorteio de padrinhos	Câmara Municipal